



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2/2025

Contrato Administrativo que entre si celebram, **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA/MG** e **VERÔNICA MURILLO OLIVEIRA LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA**, localizada na Rua Sacramento, nº 111, Centro, no município de Planura/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.938.381/0001-17, neste ato representada pelo seu Presidente **JOÃO BATISTA MACHADO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **VERÔNICA MURILLO OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.413.628/0001-33**, sediada na Avenida Barretos nº 688, nesta cidade de Planura, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por **VERÔNICA MURILLO OLIVEIRA**, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, constante no **Processo Administrativo nº 7/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Dispensa nº 3/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de copa para atender as necessidades da Câmara Municipal de Planura, no exercício de 2025, parceladamente, conforme a necessidade, nos termos das tabelas abaixo:

I. GRUPO - Gêneros Alimentícios

Item	Especificação	Marca	Unid. Medida	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Açúcar cristal de origem vegetal, cor branca, constituído fundamentalmente por sacarose de cana-de-açúcar. PT. 5 kg	Coruripe	PT	15	18,80	282,00
2	Alimento achocolatado em pó. lata de 400 gr.	Nestle	LT	10	9,30	93,00
3	Água mineral potável natural sem gás, galão plástico, 20 lt	Palmares	GL	110	16,50	1.815,00
4	Água mineral potável, com gás (12 unidades de 510 ml)	Palmares	FD	25	32,40	810,00
5	Água mineral potável, sem gás (12 unidades de 510 ml)	Palmares	FD	150	26,50	3.975,00
6	Aveia, flocos finos, integral embalagem 200 gr	Apti	CX	6	4,50	27,00
7	Biscoito, apresentação quadrado, sabor água e sal, pacote com 400 gr	Petyan	PT	36	6,45	232,20
8	Biscoito, sabor coco, tipo rosquinha, pacote com 800 gr	Rancheiro	PT	36	8,50	306,00
9	Cafê torrado e moído, tradicional, empacotado à vácuo - Pacote de 500 gr	Rodeio	PT	150	30,00	4.500,00
10	Cappuccino tradicional, embalagem c/ 200 gr	Melitta	UN	6	16,50	99,00
11	Chá mate natural a granel, tostado - caixa 250 gr	Real	CX	24	8,00	192,00
12	Farinha de Milho Grão Amarelo. Tipo Milharina Flocada. Embalagem de 500 gr	Sinhá	PT	24	5,45	130,80
13	Farinha de trigo branca, sem fermento, pacote de 1 kg	Farina	PT	24	5,80	139,20
14	Fermento biológico seco, pacote de 10 gr	Dona Benta	PT	40	1,50	60,00
15	Fermento químico em pó, embalagem de 100 gr	Royal	UN	6	4,79	28,74
16	Leite UHT Integral em embalagem tetra pak - 1 l	Bonalat	L	50	5,80	290,00
17	Maionese, pote de 500g	Hellmann's	PO	12	13,50	162,00
18	Manteiga de leite extra com sal, embalagem com 500g	Rádio	PO	24	32,00	768,00
19	Molho tomate sachê de 300g	Fugini	UN	12	2,55	30,60
20	Óleo de soja refinado, em embalagem pet de 900 ml	Abc	L	12	7,70	92,40
21	Ovos vermelhos frescos, embalagem bandeja com 30 unidades	São Sebastião	BAN	12	33,00	396,00
22	Pão de Forma Integral. Pacote de 500	São Sebastião	PT	36	10,20	367,20
23	Pão de Forma Tradicional. Pacote de 500 gr	São Sebastião	PT	36	9,50	342,00
24	Presunto de carne suína, cozida e temperada, fatiado, estado de conservação resfriado	Aurora	KG	20	32,00	640,00
25	Queijo tipo muçarela, características adicionais: fatiado, estado de conservação resfriado	Aurora	KG	20	55,00	1.100,00



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

26	Refrigerante, Pet 02 litros, tipo tradicional, sabor Cola. Tradicional. estado de conservação: resfriado	Coca - Cola	UN	20	10,00	200,00
27	Refrigerante, Pet 02 litros, tipo tradicional, sabor Guaraná. Tradicional. estado de conservação: resfriado	Antarctica	UN	20	8,00	160,00
28	Requeijão cremoso - Pote de plástico com 200g, validade mínima de 2 meses a contar da data de entrega	Puranata	UN	48	10,50	504,00
29	Sal extra, refinado e iodado - Pacote com 1 kg	Fino	KG	1	2,20	2,20
30	Suco de Laranja Integral, 100% natural. Apresentação: Líquido, sem adição de água, açúcares, aditivos ou conservantes. Estado de conservação: Resfriado. Embalagem: acondicionado em garrafa pet de 1,5ml.	Pomares	UN	76	28,60	2.173,60
TOTAL						19.917,94

GRUPO - Materiais de Copa e Cozinha

Item	Especificação	Marca	Unid. Medida	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Copo para água, PP, cor branca, 200ml, pacote com 100 unidades	Copobras	PT	75	5,75	431,25
2	Copo para café, PP, cor branca, 50 ml, pacote com 100 unidades	Copobras	PT	50	2,30	115,00
3	Filtro de papel para coar café nº 103, dupla costura, caixa com 30 unidades	Brigitta	CX	40	6,00	240,00
4	Guardanapo de papel, material celulose, medidas 24cmx24cm, cor branca, folhas duplas, pacote com 100 unidades	Todo dia	PT	48	6,60	316,80
5	Fósforo, material corpo madeira; cor da cabeça vermelha; tipo longo. Pacote com 10 caixas de 40 unidades	Queluz	PT	4	16,50	66,00
6	Pano de prato 100% algodão, embainhado nas laterais, absorvente, lavável, durável, na cor branca, med.40cmx75cm	Alfa	UN	5	8,90	44,50
7	Papel toalha, material celulose, tipo da folha picotada, medidas 20cm x 22cm. Cor branca, Pacote com 2 unidades.	Scala	PT	60	8,90	534,00
TOTAL						1.747,55

1.2. Todas as disposições constantes na Proposta da Contratada, Termo de Referência, da Dispensa nº 3/2025 e demais anexos integram e vinculam a presente contratação independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O período de vigência da Contratação é de **27 de maio de 2025 até 31 de dezembro de 2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 21.665,49 (vinte e um mil seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, de forma parcelada, conforme a quantidade solicitada, por depósito bancário e/ou transferência online;

3.4. Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à fornecedora, pelo representante da Câmara Municipal de Planura e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras;

3.5. Na ocorrência de providências complementares por parte da Contratada, o decurso do prazo de pagamento será suspenso, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira;

3.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a contratada serão atualizados monetariamente por dia de atraso até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados **serão fixos e não sofrerão reajuste** no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

4.1.1. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPC por meio de apostilamento, podendo ser dispensado Termo Aditivo, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.2. É vedado a fornecedora interromper o fornecimento, sendo o referido obrigado a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando nesse caso sujeito às penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DE PREÇOS

5.1. A revisão de preços ocorrerá, a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida neste contrato e desde que atendidos os pressupostos abaixo sintetizados:

5.1.1. Imprevisibilidade do evento ou inviabilidade de estimativa dos efeitos de evento previsível;

5.1.2. O evento imprevisível ou as consequências incalculáveis de evento previsível deverão ocorrer após a apresentação da proposta;

5.1.3. O evento não decorra de culpa da postulante;

5.1.4. A revisão contratual seja requerida pela contratada ou pela contratante;

5.1.5. A modificação nas condições contratadas seja substancial, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

5.1.6. Exista nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

5.1.7. Seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas;

5.2. A revisão será deferida acaso demonstrada a ocorrência de desequilíbrio contratual extraordinário, que importe grave modificação das condições do contrato, impossibilitando a continuidade ou a regularidade na sua execução tal como pactuado.

5.3. O ônus probatório quanto à variação extraordinária de preços incumbe a postulante, que deverá demonstrar, por meios aptos, a variação dos custos que afetam a regularidade contratual.

5.4. Meras oscilações dos valores de mercado não caracterizam circunstância apta a ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro, sendo necessária a demonstração dos pressupostos constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normativas aplicáveis e nos termos desta Cláusula Quinta.

5.5. As obrigações das partes devem ser estipuladas de tal maneira que se equilibrem do ponto de vista econômico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, GESTÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. A Contratada deverá dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passará a integrar este instrumento, independente da transcrição.

6.1.1. O fornecimento será, de forma parcelada, no prazo de até 2 (dois) dias após a assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025 e conforme necessidade da contratante.

6.1.2. A entrega dos itens será feita no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da requisição devidamente formalizada através de formulário enviado por e-mail ao Contratado.

6.1.3. Os itens 18 (Manteiga com sal, 500g), 24 (Presunto fatiado, resfriado kg), 25, (Queijo muçarela fatiado, resfr., kg), 26 (Refrigerante Cola, 2L), 27 (Refrigerante Guaraná, 2L), 28 (Requeijão cremoso, 200g) e 30 (Suco de laranja integral, 1,5L) deverão ser entregues em “estado de conservação resfriado”.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

6.1.4. O Contratante não se obriga a adquirir a quantidade estimada, podendo solicitar o fornecimento de itens individualmente e em percentuais menores, conforme necessidade demandada.

6.1.5. 5.7. O fornecimento do **item 3 (Água mineral potável natural sem gás, galão plástico, 20lt)** deverá ser em até 2 (duas) horas após solicitação.

6.1.6. Caso não seja possível a entrega conforme previsto, a empresa deverá requerer, motivada e tempestivamente, a prorrogação do prazo, a qual somente ocorrerá se a justificativa for aceita pela Administração, ressalvados as situações de caso fortuito e força maior.

6.1.7. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **Rua Sacramento nº 111, Centro Planura-MG.**

6.1.8. Os produtos devem estar dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de armazenamento e conservação; as embalagens devem estar intactas, sem furos, rasgos ou sinais de violação, atendendo às especificações do contrato.

6.1.9. A fiscal e gestora da contratação, respectivamente, são Edsonina Antonia Luz e Flávia Aparecida Isidoro de Oliveira, designadas pelas Portarias nºs 4 e 5 de 2025, que atuarão de acordo com o disposto na Portaria nº 22/2023 e modelo de Gestão da Contratação disposto no Termo de Referência.

6.1.10. O objeto será recebido provisoriamente, pelo fiscal do Contrato, após verificação das exigências de especificações, quantidade, qualidade, valores, prazo de entrega e demais condições técnico-administrativas pactuadas, mediante termo detalhado.

6.1.11. Após verificação de sua conformidade encaminhará os documentos para gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

6.1.12. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação do termo detalhado e das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto do fiscal na nota fiscal e consequente aceitação pelo gestor.

6.2. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

6.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas.

6.5. Outras previsões referentes ao regime de execução contratual, aos modelos de gestão e de execução, aos prazos e às condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto estão previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. DO CONTRATANTE

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;

7.1.2. Promover o recebimento do objeto nos termos, prazos, quantidade e condições estabelecidas no Termo de Referência, proposta da Contratada e neste Contrato;

7.1.3. Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.1.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela Contratada;

7.1.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

7.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

7.1.9. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

7.2. DA CONTRATADA

- 7.2.1. Executar o objeto conforme especificações, prazos e condições do Termo de Referência, sua proposta e deste Contrato;
- 7.2.2. Cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.2.3. Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, bem como despesas de transporte, frete, carga e descarga e outras necessárias ao cumprimento do objeto;
- 7.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.2.5. Comunicar previamente ao Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de entrega, com a devida comprovação;
- 7.2.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do Contrato ou autoridade superior;
- 7.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.2.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 7.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.
- 7.2.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;
- 7.2.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante
- 7.2.14. Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

I. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa:

a) Moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 20 % (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

f) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

g) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

h) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.3.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.3.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

9.3.9. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Planura, na seguinte dotação: **Ficha 8, Código: 01.05.01.031.0001.2.010.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo.**

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INTIMAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

14.1. A Contratada concorda em receber intimações, notificações ou qualquer forma de comunicação da Contratante por meio do correio eletrônico adiante informado: **loja-quasetudo@hotmail.com.**

14.2. A Contratada obriga-se a informar à Contratante acerca de qualquer atualização ou mudança de correio eletrônico, durante toda a vigência contratual, não se responsabilizando a Contratante por prejuízos decorrentes de sua inércia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial da Câmara Municipal de Planura na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, observado, se necessário, o especial regime de transição previsto no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

[Assinatura]



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como implementar os mecanismos necessários para garantir a segurança dos dados obtidos em razão do contrato firmado.

16.5. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.6. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.7. Os contratos e convênios de que trata o § 1º, do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Frutal/MG, para dirimir toda e qualquer questão oriunda da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

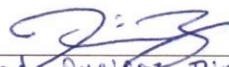
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

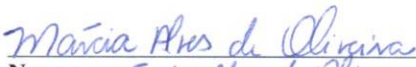
Planura, MG, 27 de maio de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA
JOÃO BATISTA MACHADO
Presidente Biênio 2025/2026
CONTRATANTE


VERÔNICA MURILLO OLIVEIRA LTDA
ISAC FERNANDO DE OLIVEIRA
Procurador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Fernando Queiroz Diniz
CPF: 049.374.356-32


Nome: Márcia Alves de Oliveira
CPF: 081.881.956-18